

Art. 2º - Determinar a conversão da penalidade em multa, diante da necessidade de serviço, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

Art. 3º - Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 618258

**PORTARIA Nº 25/2021 – GAB/SEAP
BELÉM, 12 DE JANEIRO DE 2021.**

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão Técnica de Classificação (CTC), de acordo com a Lei 7210/84, arts. 6º, 7º e 9º, que deverá proceder, quando solicitada, a emissão de parecer e/ou laudo técnico em avaliação psicossocial dos custodiados da Central de Recaptura de Condenados-CRCCO.

PRESIDENTE: KELVIA SAMARA DE SOUSA DE ARAUJO – Diretora

MEMBRO: MARCELO RENATO CORREA DE CARVALHO – Gerente de Segurança

MEMBRO: ROMULO WEYL DA CUNHA COSTA – Psicólogo

MEMBRO: SARAH VASCONCELOS NEGRÃO – Psicóloga

MEMBRO: NILSA DO SOCORRO PIMENTA LEAO – Assistente social

MEMBRO: SORAIA MEDEIROS DOS REIS – Assistente social

SECRETÁRIO: MARIA MONICA FERREIRA DA SILVA- Agente penitenciário

Art. 2º. – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 618060

**PORTARIA Nº 26/2021 – GAB/SEAP
Belém, 12 de janeiro de 2021.**

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão Técnica de Classificação (CTC), de acordo com a Lei 7210/84, arts. 6º, 7º e 9º, que deverá proceder, quando solicitada, a emissão de parecer e/ou laudo técnico em avaliação psicossocial dos custodiados da Cadeia Pública de Jovens e Adultos-CPJA:

PRESIDENTE: PAULO CEZAR PEREIRA BRAGA – Diretor

VICE-PRESIDENTE: RAIMUNDO EMILIO QUARESMA SARMENTO – Coordenador administrativo

SECRETÁRIO: TAMIRIS DA SILVA SOUZA – Agente penitenciária

SECRETÁRIO: DIEGO DOMINGOS BEZERRA DA SILVA- Assistente Administrativo

MEMBRO: ADRIANO ALENCAR DE SOUSA – Coordenador de segurança

MEMBRO: LAÍS AMARAL GALÚCIO- Assistente Social

MEMBRO: GISELLY CRISTINA BARBOSA ALVES- Assistente Social

MEMBRO: ROSANGELA CRISTINA DO CARMO DA COSTA- Assistente Social

MEMBRO: IZABELA NAYARA DA SILVA LINS- Psicóloga

MEMBRO: MARINA CUNHA SANTOS- Psicóloga

Art. 2º. – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 618067

**PORTARIA Nº 30/2021 – GAB/SEAP
BELÉM, 12 DE JANEIRO DE 2021.**

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão Técnica de Classificação (CTC), de acordo com a Lei 7210/84, arts. 6º, 7º e 9º, que deverá proceder, quando solicitada, a emissão de parecer e/ou laudo técnico em avaliação psicossocial dos custodiados do Centro de Recuperação do Coqueiro- CRC.

PRESIDENTE: DOROTEA SOARES LIMA- Diretora

MEMBRO: ELEAZA NATALINA GOMES DA SILVA- Gerente administrativo

MEMBRO: ADRIANO DA SILVA RIBEIRO- Gerente de segurança

MEMBRO: CRISTINA TRINDADE SARMENTO- Psicóloga

MEMBRO: JAMILE MENEZES PINA- Psicóloga

MEMBRO: MÔNICA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA- Psicóloga

MEMBRO: CRISTIANE ELLEN DIAS FIGUEIREDO PORTELA- Assistente social

MEMBRO: VANILZE GOMES DOS SANTOS- Assistente social

MEMBRO: MARCOS PAULO GONÇALVES NORONHA- Terapeuta ocupacional

SECRETÁRIA: MARIA SINAIA VIANA DE SOUZA- Agente penitenciária

Art. 2º. – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 618075

**PORTARIA Nº 053/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 08 DE JANEIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores MARCO ANTÔNIO NUNES ALBUQUERQUE e MANOEL COSTA SILVA, Agentes Prisionais lotados na Cadeia Pública de Redenção, acerca da suposta troca de plantão sem a autorização da Direção; e conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5117/2019-CGP/SEAP. Os servidores infringiram, em tese, o art. 177, VI, art. 178, XIII c/c art. 189, do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo – membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 618266

**PORTARIA Nº 058/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 11 DE JANEIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5364/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional acerca do não comparecimento em audiência nesta Corregedoria, mesmo devidamente intimados, dos servidores RUI CABRAL DE LIMA (08/01/2019), KLEBER ANDERSON MATOS DE ANDRADE (14/01/2019), MARIA CRISTINA FARIAS LIMA (14/01/2019), RAIMUNDO ELCIO DA SILVA BENTES (25/03/2019) e JOÃO PAULO VASCONCELOS GARCIA (18/03/2019);

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a absolvição de JOÃO PAULO VASCONCELOS GARCIA, uma vez que apresentou justificativa plausível para o não comparecimento; a aplicação da penalidade de suspensão aos servidores RUI CABRAL DE LIMA, MARIA CRISTINA FARIAS LIMA e RAIMUNDO ELCIO DA SILVA BENTES por não apresentarem nenhum documento comprobatório da justificativa alegada; e arquivamento com relação ao acusado KLEBER ANDERSON MATOS DE ANDRADE, em razão do encerramento do vínculo funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a absolvição de JOÃO PAULO VASCONCELOS GARCIA, com fulcro no art. 201, I c/c art. 221, §1º, do RJU, uma vez que apresentou justificativa plausível para o não comparecimento.

Art. 2º - Determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO aos servidores RUI CABRAL DE LIMA, MARIA CRISTINA FARIAS LIMA e RAIMUNDO ELCIO DA SILVA BENTES, pelo prazo de 02 (dois) dias, por inobservância aos deveres funcionais ao não comparecer em audiência na Corregedoria e não apresentar documento comprobatório para a justificativa alegada, com fulcro no art. 177, IV e IX, “b” c/c art. 189, do RJU. Determinar, ainda, a conversão da penalidade em multa, diante da necessidade de serviço, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo os servidores em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

Art. 3º - Determinar o ARQUIVAMENTO em relação ao acusado KLEBER ANDERSON MATOS DE ANDRADE no feito, uma vez que o vínculo funcional foi encerrado.

Art. 4º - Encaminhar Relatório Conclusivo e Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para anotação nos assentamentos funcionais do servidor JOÃO PAULO VASCONCELOS GARCIA quanto à absolvição do mesmo; e no assentamento funcional do ex-servidor KLEBER ANDERSON MATOS DE ANDRADE quanto ao ARQUIVAMENTO, em razão do término do vínculo funcional; e, conforme o art. 3º da Portaria nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34.038, de 19/11/2019, em caso de retorno ao quadro funcional desta SEAP, a Corregedoria deverá ser comunicada para a continuidade da instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 618274